



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC N° 07.413/14

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise das despesas com obras públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, exercício 2013. No momento verifica-se o cumprimento do item “C” do Acórdão AC1 TC nº 717/2018.

Quando do exame inicial dos referidos autos, os Conselheiros Membros da Eg. 1ª Câmara deste Tribunal de Contas, por meio do Acórdão AC1 TC nº 717/2018, decidiram:

- a) Julgar regulares, com ressalvas, os gastos realizados com obras públicas pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, exercício 2013;
- b) (...);
- c) Assinar prazo de 90 dias para que o atual gestor do município, Wellington Viana França, sob pena de aplicação de multa, por omissão, comprove a entrega de documentos reclamados pela Auditoria (...)
- d) (...).

As falhas que ensejaram a decisão acima mencionada:

- Construção de 06 Unidades Habitacionais: Ausência de ART; não foi entregue o documento de propriedade do imóvel ao beneficiário; pagamento de valor acima do estipulado em contrato, e sem termo aditivo firmado, num total de R\$ 1.375,00. Registre-se que nesse caso a Unidade Técnica constatou compatibilidade entre os gastos e os serviços executados.

- Recuperação e Manutenção de diversas escolas do município: Excesso de pagamento no valor de R\$ 2.840,43, nos serviços de colocação de piso em cerâmica na Escola Plácido de Almeida, além de irregularidades em diversas outras escolas como pontos de infiltração em teto, sobra de matérias de construção expostos, defeitos em rebocos, portas, portões e grades.

Registre-se que, quando do voto, o Relator entendeu pela não imputação do excesso verificado visto o valor total gasto com a recuperação das escolas (R\$ 383.181,23).

Em seu último relatório, a Unidade Técnica verificou que o atual gestor do município, Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano, acostou aos autos diversos documentos, dentre eles cinco aditivos ao contrato para construção de 05 Unidades Habitacionais, além dos cinco Termos de Concessão de Uso de Bem Público referente as essas unidades habitacionais e firmados com os respectivos beneficiários, entendendo o órgão de instrução pelo cumprimento parcial das determinações contidas no ato que se verifica.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 07.413/14

VOTO

Não obstante o posicionamento da Unidade Técnica, este Relator entende pelo cumprimento do acórdão, levando-se em conta o lapso temporal existente. Assim, considerando o relatório da Auditoria, bem como o parecer oral do MPJTCE, voto para que os Membros da Egrégia 1ª Câmara deste Tribunal considerem cumprido o item “C” do acórdão AC1 TC nº 717/2018, e determinem o arquivamento dos autos.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 07.413/14

Objeto: Verificação de cumprimento do item “C” do Acórdão AC1 TC nº 717/2018

Órgão: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Gestor responsável: José Maria de Lucena Filho

Inspeção Especial de Obras. Exercício 2013.
Verificação de cumprimento de acórdão. Pelo
cumprimento. Pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 0847 /2020

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.413/14, que trata da análise das despesas com obras públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, exercício 2013, e que no momento verifica-se o cumprimento do item “C” do Acórdão AC1 TC nº 717/2018, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) DECLARAR cumprido o item “C” do Acórdão AC1 TC nº 717/2018;
- b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.
TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara
João Pessoa, 18 de junho de 2020.

Assinado 25 de Junho de 2020 às 11:32



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Junho de 2020 às 09:43



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO